



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 16 /2019

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastrados nas unidades de saúde do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica facultado aos pacientes idosos e às pessoas com deficiências o agendamento, por telefone, de consultas médicas nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único - Para os efeitos dessa lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefone e horários em que ocorrerão agendamentos por telefone.

Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem definidas pelo Executivo, podendo se necessário, serem suplementadas.

Art. 6º Essa Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cezar Augusto de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:


O presente Projeto de Lei visa, mais uma vez, garantir aos idosos e às pessoas com deficiência o acesso facilitado ao sistema de saúde.

O aumento da expectativa de vida – que gera, por consequência óbvia, um aumento na população de idosos – e a necessidade cada vez maior de inclusão social de pessoas com deficiência, tornaram cada vez mais premente a necessidade de serem adotadas medidas que visem incluir e, sobretudo, facilitar a vida de pessoas nesses grupos.

São medidas que irão proporcionar melhor qualidade de vida e amplo acesso à saúde para essa parcela da população, já que não será mais necessário que essas pessoas, ou seus familiares, fiquem nas filas em busca de atendimento.

Nesse contexto, apresento o Projeto de Lei ora exposto, que visa trazer ainda mais acesso à saúde – sendo este um direito garantido constitucionalmente.

Santa Luzia, 22 de fevereiro de 2019.


César Augusto Lara Diniz
Vereador